## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.524, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior do Terminal Rodoviário desta Cidade.
- Art. 2º Os responsáveis pela venda ou proprietários dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres situados nas dependências do Terminal Rodoviário deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, bem como sobre a obrigatoriedade de sua imediata retirada, inclusive, mediante o auxílio de força policial.
- Art. 3° Fica proibida qualquer mudança na fachada do prédio do Terminal Rodoviário desta Cidade, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar, anualmente, campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei.
- Art. 5° A desobediência às disposições estabelecidas na presente lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das perdas e danos que venham a causar ao patrimônio público.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica/MG, aog Av de março 2017.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal PUBLICADO EM: